



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária, com proventos
integrais. Regularidade e concessão de registro.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 00044/2012

01. Processo: **TC-12515/11.**
02. Origem: **IPM/JP – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
- 02.1 Benefício: Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição.
03. Aposentando: **SALOMÉ FREIRE DE MENDONÇA SOARES.**
04. Cargo: **Médico.**
05. Idade: **63 anos.**
06. Matrícula: **23.645-4.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho.**
09. Data do ato: **14/01/2011.**
10. Data da Publicação: **Semanário nº 1254 de 23 a 29 de Janeiro de 2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O Órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria -A- Nº 012, de 14 de Janeiro de 2011 (fl. 83).

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado aposentadoria formalizado pela Portaria-A- nº 012, de 14 de Janeiro de 2011 (fl. 83).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de Janeiro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente, _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal